



LEI Nº. 3.859 DE 06 DE ABRIL DE 2.000

“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos em favor dos proprietários de bancas de jornais e revistas, durante o exercício de 2.000, desde que os contribuintes a que se refere este artigo:

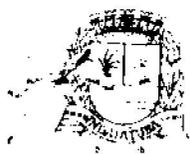
I - adquiram e exponham, em local visível, nas bancas de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente listados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Cultura, cujo custo seja equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da taxa lançada;

II - permitam a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba.

Parágrafo Único – Os contribuintes que vierem a se beneficiar com a isenção prevista neste artigo, ficam obrigados a expor, em local visível, preferencialmente na parte externa das respectivas bancas, placas, cartazes ou faixas, informando a disponibilidade de livros culturais e didáticos para consulta.

Art. 2º - A aplicação desta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 3.745 de 08 de julho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de abril de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL